

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "BRAZILIAN REAL DIGITAL S.A"
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL - 24 de maio de 2024

Data e Local: Aos 24 dias do mês de maio de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Paulista, 726, Cj.1303/620 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100. **Presença:** Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Acionistas:** Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 483.582, portador da cédula de identidade RG nº 373176107 e inscrito no CPF nº 070.054.214-00, residente e domiciliado à Avenida Paulista, 726, 7º Andar, Cj.1707 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, e **Angela Maria da Silva Vargas**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 1061273651 e inscrita no CPF sob nº 742.825.650-04, residente e domiciliada à Avenida Nova Cantareira, 5034 – Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02340-002, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência o Sr. Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos que convidou a mim, Angela Maria da Silva Vargas para secretariar a Assembleia. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração; 4. Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **BRAZILIAN REAL DIGITAL S.A**, com sede na Avenida Paulista, 726, Cj.1303/620 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 90 dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos**, já qualificado, subscreve 25.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; A acionista **Angela Maria da Silva Vargas**, já qualificada, subscreve 25.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foi eleito, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: **Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos** como Diretor o qual aceitou o cargo. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração De Desimpedimento Da Diretoria:** O Diretor declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo De Posse Da Diretoria:** O Diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada. São Paulo, 29 de maio de 2024. **Acionistas fundadores subscritores:** Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos e Angela Maria da Silva Vargas. **Visto de Advogado:** Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos OAB/SP Nº 485.382.

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º Sob a denominação **BRAZILIAN REAL DIGITAL S.A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "**BRDL**" e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Art. 2º A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na Avenida Paulista, 726, Cj.1303/620 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria. Art. 3º O objeto único da sociedade consiste, especificamente, na emissão e exploração de stablecoins (moedas digitais) pareadas 1:1 com o Real Brasileiro as quais serão comercializadas sob a denominação de "**BRDL**". Art. 4º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e das Debêntures:** Art. 5º O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. § 1º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76. § 2º As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelares serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto. § 3º A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. § 4º A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. Art. 6º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 7º A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro. Art. 8º Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou. Parágrafo Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. Art. 9º A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento. Art. 10 Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceito do artigo 1º da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade:** Art. 11 A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor, acionista ou não, residente e domiciliado no país, eleito para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão. § 1º O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão. § 2º O Diretor poderá receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito. § 3º Na ausência ou impedimento temporário do Diretor, será nomeado um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente. § 4º Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo. Art. 12 Ao Diretor caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social. § 1º Os atos próprios da sociedade que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de seu Diretor. § 2º As deliberações e atos do Diretor obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei. § 3º O Diretor responderá pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé. § 4º As deliberações do Diretor deverão ser tomadas em atas e serem registradas no livro competente. Art. 13 A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais será exercida pelo Diretor. § 1º O Diretor poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Art. 14 Ao Diretor compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais de política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; c) ordenar o levantamento de balanço mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, dentro do limite legal; d) firmar as cautelares de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; f) definir e implementar a política comercial da empresa; g) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; h) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; i) admitir e demitir funcionários; j) emissão de ações da companhia; k) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias, letras de câmbio e certificados mercantis com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; l) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; m) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "*ad-judicia e extra-judicia*", bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; n) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; o) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; p) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; q) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; r) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; s) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; t) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; u) ordenar títulos de créditos para protesto; v) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; w) receber valores e dar quitações; x) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares. Art. 15 É vedado ao diretor: dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe seja alheio. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** Art. 16 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 17 O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Art. 18 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral. Art. 19 Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função. Art. 20 No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso. **Capítulo V - Da Assembleia Geral:** Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso. Art. 22 A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 23 A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. Art. 24 As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada. Art. 25 A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, inciso III da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e dos Resultados:** Art. 26 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 27 Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos. § 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio. § 2º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral. Art. 28 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. § 1º O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação. § 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade:** Art. 29 A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. § 2º O liquidante poderá ser desistido por Assembleia Geral a qualquer tempo. § 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias:** Art. 30 As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento. São Paulo, 29 de maio de 2024. **Acionistas fundadores subscritores:** Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos e Angela Maria da Silva Vargas. **Visto de Advogado:** Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos, OAB/SP Nº 485.382.

Anexo II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações emitidas no âmbito da constituição da **BRAZILIAN REAL DIGITAL S.A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Paulista, 726, Cj.1303/620 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, integralizadas parcialmente, conforme detalhado abaixo e nos termos do Art. 80 da Lei 6.404/76, em moeda corrente nacional, nos termos das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data.

Subscriber	Nº de ações subscritas	Valor de emissão das ações	Valor integralizado	Valor a ser integralizado	Condições de pagamento
Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos , brasileiro, solteiro, maior, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 483.582, portador da cédula de identidade RG nº 373176107 e inscrito no CPF nº 070.054.214-00, residente e domiciliado à Avenida Paulista, 726, 7º Andar, Cj.1707 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100	2.500	RS 1,00	RS 2.500,00	RS 22.500,00	RS 2.500,00 neste ato e RS 22.500,00 até 24/10/2024
Angela Maria Da Silva Vargas , brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 1061273651 e inscrita no CPF sob nº 742.825.650-04, residente e domiciliada à Avenida Nova Cantareira, 5034 – Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02340-002	2.500	RS 1,00	RS 2.500,00	RS 22.500,00	RS 2.500,00 neste ato e RS 22.500,00 até 24/10/2025

São Paulo, 29 de maio de 2024. **Acionistas fundadores subscritores:** Rhuhan Matheus Bezerra dos Santos e Angela Maria da Silva Vargas.

